

Itapemirim-ES, 4 de dezembro de 2018.

OF/GAP-PMI/N°.320/2018

Ao Exm^o. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 Itapemirim-ES

Por meio do presente expediente, apresenta-se a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, aos Ilustres Pares nesta legislatura, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção do cargo de engenheiro de segurança do trabalho e alteração do anexo "III" da lei complementar 187, de 30 de junho de 2015, nos termos em que especifica.

Neste diapasão, bem como, ante a necessidade do prosseguimento do sobredito projeto em regime de urgência ante a premente necessidade de realização de concurso público, requer a tramitação deste no rito de <u>URGÊNCIA ESPECIAL</u>, nos estritos termos da normativa interna desta honrosa Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres vereadores a adequada avaliação de seu conteúdo, esperando-se que ao final seja obtida a competente aprovação.

Reiteramos, nesta oportunidade, na figura de Vossa Excelência e vossos Pares, os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim



Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 084, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

Valemo-nos do presente documento para fazer público e encaminharmos o Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção do cargo de engenheiro de segurança do trabalho e alteração do anexo "III" da lei complementar 187, de 30 de junho de 2015, nos termos em que especifica.

É cediço que a Administração Pública em geral tem o dever e a precípua atribuição de zelar pela carreira dos servidores públicos que a integram, mantendo suas regras atualizadas e afinadas com as constantes demandas emergentes do interesse público intrínseco aos destinatários dos serviços prestados por aqueles. Deste modo, faz-se necessário que continuamente se procedam levantamentos, estudos e alterações normativas que de permitam a consagração da eficiência na administração de toda a mão de obra adstrita às carreiras públicas.

Sob este espeque, o Município de Itapemirim-ES, tendo em vista as próprias estruturas jurídico-normativas atualmente em vigor, bem como, a necessidade de observância plena aos princípios da economicidade e eficiência, realizou estudo das carreiras municipais, tendo constatado que atualmente não há a necessidade de carreira específica para a Engenharia de Segurança do Trabalho, posto que existe, nos quadros funcionais do município, o cargo de Engenheiro/Área, que contempla o r. ramo especificado.

A fortiori. evidencia-se que o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho está classificado no nível de "Especialista" _ Nível "F"_ conforme se pode verificar no anexo II da Lei Complementar 187, de 30 de junho de 2015, ao contrário do cargo de "Engenheiro/Área", que fora categorizado no nível de classificação "E". Nesta toada, tendo em vista que o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho não se encontra ocupado, bem como, que caso haja necessidade é perfeitamente possível ocupá-lo dentro da carreira "Engenheiro/Área", não somente se torna desnecessário aquele cargo de nível maior, como também representa economia para os cofres públicos a sua extinção, sem qualquer prejuízo das funções atreladas à função de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Seguindo análise dos quadros funcionais vinculados ao Poder Executivo Municipal, percebeu-se ainda uma inconsistência normativa entre as Leis 187/2015 e 144/2012 (Alterada pela Lei Complementar 162/2013) no que concerne ao cargo de Auditor Público Interno. Isso ocorreu tendo em vista que esta lei estabeleceu critérios mais rígidos para ingresso na referida carreira em relação àquela legislação. Peste modo, ante a necessidade de sintonizar as normas em apreço, considerou-se oportuno e fundamental realizar a atualização da Lei Complementar 187/2013, visando uniformizar as leis no que diz respeito às atribuições e aos requisitos exigidos para ingresso na sobredita carreira.

Diante do exposto, viemos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, submeter à apreciação e o processamento do presente Projeto de Lei, certos de que o mesmo alcance uma acolhida favorável, pois tal revogação representará positiva e significativa repercussão orçamentária, o que nos remete a uma questão de interesse público primário.



ESTADO DO ESPÍRIFO SANTO Gabinete do Prefeito

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus pares, os nossos protestos de estima e consideração.

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ALTERA ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 187, DE 30 DE JUNHO DE 2015, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica extinto, na data de publicação desta lei, o cargo de "Engenheiro de Segurança do Trabalho" dos quadros das carreiras da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Ficam alterados os anexos II e III da Lei Complementar 187, de 30 de junho de 2015, especificamente no que diz respeito ao cargo de Auditor Público Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II LISTA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA

Classificação	Novos	Quantitativo de Vagas
F	Auditor Público Interno / Área	05

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES LISTA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA

CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO / ÁREA ADMINISTRATIVA

ATRIBUIÇÕES

• - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta; promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

controle:

- - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Itapemirim, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Oreamentárias e no Oreamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos foriundos dos Oreamentos Fiscal e de Investimentos;
- - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal de Itapemirim, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
- - Supervisionar as medias adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- - Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- Participar do processo de planejamento e acompanhar e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- - Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas:
- - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

valores públicos;

- - Participar de Tomadas de Contas Especiais, Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal de Itapemirim, incluindo suas administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado:
- - Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração;
- - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações referentes aos tributos e às contribuições devidos e administrados pela receita municipal;
- Instruir, analisar e julgar processos do contencioso administrativo fiscal;
- Elaborar atos administrativos referentes à área de tributos e contribuições;
- Realizar estudos econômico tributários;
- · Gerenciar o crédito tributário;
- Coordenar o sistema de administração tributário:
- · Administrar unidades da receita municipal;
- Promover correição institucional;
- Auditar processos, projetos e documentos conforme plano de auditoria e/ou solicitações de seu superior hierárquico:
- Realizar auditorias em sua área de formação;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Formação: Curso Superior em Administração, com respectivo registro no conselho de classe e pósgraduação lato ou stricto sensu nas áreas de Gestão Pública, Auditoria Pública, Contabilidade Pública, Direito Público, Administração Pública ou Controle Interno.

CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO / ÁREA DE ENGENHARIA

ATRIBUIÇÕES

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos:
- - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Itapemirim, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal de Itapemirim, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

por entidades de direito privado:

- - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente:
- - Supervisionar as medias adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- - Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- - Participar do processo de planejamento e acompanhar e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orcamentárias e da Lei Orcamentária;
- - Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o fixel das informações;
- - Institut e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- - Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas:
- - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens e valores públicos;

- - Participar de Tomadas de Contas Especiais, Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal de Itapemirim, incluindo suas administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- - Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração;
- - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações referentes aos tributos e às contribuições devidos e administrados pela receita municipal;
- Instruir, analisar e julgar processos do contencioso administrativo fiscal;
- Elaborar atos administrativos referentes à área de tributos e contribuições;
- Realizar estudos econômico tributários:
- Gerenciar o crédito tributário;
- Coordenar o sistema de administração tributário;
- · Administrar unidades da receita municipal:
- Promover correição institucional:
- Auditar processos, projetos e documentos conforme plano de auditoria e/ou solicitações de seu superior hierárquico;
- Realizar auditorias em sua área de formação:
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Formação: Curso Superior em Engenharia, com respectivo registro no conselho de classe e pósgraduação lato ou stricto sensu nas áreas de Gestão Pública, Auditoria Pública, Contabilidade Pública,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Direito Público, Administração Pública ou Controle Interno.

CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO / ÁREA CONTÁBIL

ATRIBUIÇÕES

- - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Itapemirim, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos:
- - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal de Itapemirim, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente:
- - Supervisionar as medias adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal:
- - Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- - Participar do processo de planejamento e acompanhar e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária:
- - Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e tegalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou/legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- - Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

• - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

- - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens e valores públicos;
- - Participar de Tomadas de Contas Especiais, Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal de Itapemirim, incluindo suas administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- - Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas:
- - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração:
- - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações referentes aos tributos e às contribuições devidos e administrados pela receita municipal;
- Instruir, analisar e julgar processos do contencioso administrativo fiscal;
- Elaborar atos administrativos referentes à área de tributos e contribuições;
- Realizar estudos econômico tributários;
- · Gerenciar o crédito tributário:
- Coordenar o sistema de administração tributário;
- Administrar unidades da receita municipal;
- Promover correição institucional;
- Auditar processos, projetos e documentos conforme plano de auditoria e/ou solicitações de seu superior hierárquico;
- Realizar auditorias em sua área de formação:
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Formação: Curso Superior em Ciências Contábeis, com respectivo registro no conselho de classe e pósgraduação lato ou stricto sensu nas áreas de Gestão Pública, Auditoria Pública, Contabilidade Pública, Direito Público, Administração Pública ou Controle Interno.

CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO / ÁREA JURÍDICA

ATRIBUIÇÕES

- - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à exécução orçamentária, financeira e patrimonial;
- - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Itapemirim, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de



Gabinete do Prefeito

Investimentos:

- - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal de Itapemirim, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado:
- - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente:
- - Supervisionar as medias adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- - Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites:
- - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- - Participar do processo de planejamento e acompanhar e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- - Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- - Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas:
- - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens e valores públicos;
- - Participar de Tomadas de Contas Especiais, Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal de Itapemirim, incluindo suas administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado:
- - Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração:
- - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.
- Fiscalizar o comprimento das obrigações referentes aos tributos e às contribuições devidos e administrados pela receita municipal;
- Instruir, analisar e julgar processos do contencioso administrativo fiscal;
- Elaborar atos administrativos referentes à área de tributos e contribuições;
- Realizar estudos econômico tributários;
- · Gerenciar o crédito tributário:
- Coordenar o sistema de administração tributário;
- Administrar unidades da receita municipal:
- Promover correição institucional;
- Auditar processos, projetos e documentos conforme plano de auditoria e/ou solicitações de seu superior



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

hierárquico;

- Realizar auditorias em sua área de formação;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Formação: Curso Superior em Direito, com respectivo registro no conselho de classe e pós-graduação lato ou stricto sensu nas áreas de Gestão Pública, Auditoria Pública, Contabilidade Pública, Direito Público, Administração Pública ou Controle Interno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ESAMO de Tembro de 2018.

THIAGO PECANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim